

PORTARIA Nº 35, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e das suas atribuições institucionais de que trata o art. 1º, incisos II e VI do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 34.249, de 28 de março de 2013, e com base na Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989, Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997, Resolução RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001, e demais legislações no âmbito de competência, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal – Brasília Qualidade no Campo, com o propósito de promover as Boas Práticas Agropecuárias nos estabelecimentos rurais produtores de alimentos in natura, promover a capacitação em Boas Práticas Agropecuárias - BPA dos agricultores e trabalhadores rurais, estimular a produção e o consumo de alimentos seguros, a promoção de ações que visem melhorar a qualidade sanitária da produção de alimentos in natura e promover a saúde da população no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Boas Práticas Agropecuárias - BPA: conjunto de princípios, conceitos, práticas, tecnologias, métodos e recomendações técnicas apropriadas aos sistemas de produção de insumos, de animais e de alimentos aplicados e implementados em nível de campo e agroindústria, a fim de fomentar e agregar valor às atividades agropecuárias e de promover a saúde e o bem-estar humano e animal;

II - estabelecimento rural: imóvel que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial;

III - agricultor: pessoa física ou jurídica que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da aquicultura, além de atividades não-agrícolas, respeitada a função social da terra;

IV - trabalhador rural: toda pessoa física que, em propriedade rural, preste serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante retribuição;

V - fraude: falsificação de produtos, documentos, marcas; qualquer ação ilícita, desonesta, ardilosa que busca enganar ou ludibriar a outrem;

VI - alimento seguro: alimento produzido de forma a não oferecer perigos físicos, químicos ou biológicos à saúde e integridade do consumidor quando ingerido;

VII - alimento in natura: alimentos de origem animal ou vegetal que são distribuídos ou consumidos em seu estado natural, ou seja, sem terem sido sujeitos a qualquer transformação ou processamento.

Art. 3º O Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo compreende a execução coordenada de atividades, projetos e ações específicas dos órgãos executores e gestores, tendo os seguintes objetivos:

I - desenvolver e disseminar medidas agropecuárias, sanitárias e ambientais adequadas ao processo de produção e distribuição de alimentos in natura oriundos de estabelecimentos rurais do Distrito Federal, atendendo ao que preconizam os preceitos de Boas Práticas Agropecuárias - BPA ;

II - sensibilizar e capacitar agricultores, trabalhadores rurais, manipuladores e distribuidores visando à produção de alimentos seguros;

- III - promover a melhoria da qualidade de vida e saúde dos agricultores e dos trabalhadores rurais;
- IV - implementar sistema de rastreabilidade de produtos agropecuários;
- V - fomentar a produção rural sustentável visando à redução do impacto ambiental dos processos produtivos, o equilíbrio do ecossistema e o uso sustentável dos recursos naturais;
- VI - disseminar informações básicas relativas à legislação trabalhista;
- VII - estimular a comercialização de alimentos in natura oriundos de estabelecimentos rurais certificados.

Art. 4º São instrumentos do Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo:

- I - o financiamento e o apoio para os projetos que utilizam as Boas Práticas Agropecuárias - BPA;
- II - as compras governamentais com mecanismos de priorização para produtos in natura oriundos de estabelecimentos rurais certificados pelo Programa;
- III - o incentivo ao consumo de alimentos in natura oriundos de estabelecimentos rurais certificados pelo Programa;
- IV - a definição e apoio à utilização de equipamentos e espaços públicos para comercialização de produtos in natura oriundos de estabelecimentos rurais certificados pelo Programa;
- V - os mecanismos de premiação e incentivos à adesão ao Programa;
- VI - prioridade nos serviços prestados pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF e Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF aos estabelecimentos rurais certificados pelo Programa.

Art. 5º Constituem público-alvo do Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo:

- I - os consumidores;
- II - os agricultores e suas famílias;
- III - os trabalhadores rurais e suas famílias;
- IV - as associações, cooperativas e organizações de agricultores;
- V - o comércio atacadista e varejista, distribuidores, feiras e os demais integrantes das cadeias produtivas agropecuárias.

Art. 6º A adesão dos agricultores ao Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo será voluntária e dar-se-á por meio de assinatura de Termo de Adesão e Compromisso na forma do modelo objeto do Anexo I.

Art. 7º São executores e gestores do Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo, com as seguintes competências:

- I - a SEAGRI/DF:
 - a) controlar e fiscalizar o uso, comércio, armazenamento e manejo dos agrotóxicos, bem como seus resíduos, rejeitos e a destinação de suas embalagens vazias;
 - b) coordenar ações de educação sanitária com ênfase no uso correto de insumos agropecuários;
 - c) fiscalizar, a qualquer momento, os estabelecimentos rurais certificados pelo Programa;
 - d) emitir a certificação e autorizar a emissão de selo inerente ao Programa.
- II - a EMATER/DF:
 - a) sensibilizar e capacitar agricultores e trabalhadores rurais nas Boas Práticas Agropecuárias - BPA;
 - b) orientar e assistir agricultores e trabalhadores rurais quanto à adoção das Boas Práticas Agropecuárias - BPA;
 - c) elaborar o Plano de Adequação do estabelecimento rural que aderir ao Programa;
 - d) acompanhar a implantação e aplicação das Boas Práticas Agropecuárias - BPA nos

estabelecimentos rurais participantes;

e) encaminhar o Termo de Adesão ao Grupo Gestor do Programa.

III - a CEASA/DF:

a) realizar em conjunto com a SEAGRI/DF e apoio da EMATER/DF, o controle de resíduos de agrotóxicos nos alimentos in natura ali comercializados;

b) incentivar os agricultores usuários de suas instalações a aderirem ao Programa;

c) destinar prioritariamente espaços de comercialização aos agricultores cujos estabelecimentos rurais forem certificados pelo Programa;

d) implementar os princípios e procedimentos das Boas Práticas Agropecuárias no ambiente de comercialização da sua área de atuação.

Parágrafo único. É competência comum dos órgãos enumerados neste artigo, a divulgação do Programa e da relação dos estabelecimentos rurais participantes que obtiverem a certificação, nas suas respectivas páginas oficiais.

Art. 8º Fica criado o Comitê Gestor do Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo constituído por representantes e suplentes dos órgãos enumerados no art. 7º, com as seguintes competências:

I - elaborar as normas de seu funcionamento, submetendo-as à aprovação do titular da SEAGRI/DF;

II - elaborar Plano de Ação Interinstitucional necessário à efetivação das atividades previstas nesta Portaria;

III - viabilizar a capacitação dos segmentos envolvidos na execução do Programa;

IV - monitorar e avaliar as ações previstas no Plano de Ação Interinstitucional;

V - definir grupo responsável pela execução das auditorias de certificação e acompanhamento;

VI - coordenar as auditorias executadas e consolidar seus resultados;

VII - deliberar sobre a emissão da certificação, bem como sobre o cancelamento da mesma;

VIII - deliberar sobre as ferramentas de avaliação e auditoria;

IX - apresentar proposta de reconhecimento público e premiação aos participantes do Programa que obtiverem a certificação, a ser aprovada pelo titular da SEAGRI/DF;

X - encaminhar periodicamente aos órgãos executores e gestores a relação atualizada dos participantes certificados pelo Programa, para disponibilização nas suas páginas oficiais;

XI - elaborar e publicar relatório anual do Programa.

Art. 9º Ficam instituídos o Certificado e o Selo do Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo, na forma descrita no Site da SEAGRIFDF, respectivamente, com o intuito de incentivar a adoção das Boas Práticas Agropecuárias - BPA e favorecer as ações de acompanhamento e controle pelo público-alvo e pelos órgãos competentes.

§ 1º O Certificado e o Selo objeto do caput serão conferidos aos estabelecimentos rurais que alcançarem o mínimo de setenta por cento dos pontos verificados nas auditorias de conformidade, observando o cumprimento dos itens obrigatórios relacionados no Anexo IV desta Portaria;

§ 2º Para pontuação final, os dados da avaliação de conformidade serão ponderados segundo os critérios de tabela de níveis de relevância, definida periodicamente pelo Comitê Gestor, que levará em consideração complexidade das diversas realidades existentes no meio rural.

§ 3º O Certificado e o Selo objeto do caput terão validade de um ano.

§ 4º A renovação da Certificação dar-se-á por meio de solicitação entregue à SEAGRI/DF no prazo de até sessenta dias da data de vencimento da Certificação vigente terá validade de dois anos.

§ 5º O cancelamento da certificação dar-se-á nas seguintes hipóteses:

a) constatação de fraude na comprovação da conformidade para sua conferência;

b) quando os estabelecimentos rurais não atingirem o índice mínimo de conformidade por ocasião das auditorias de acompanhamento;

c) em situação de risco iminente à saúde pública.

§ 6º A SEAGRI/DF expedirá autorização para impressão do Selo instituído no caput deste artigo aos estabelecimentos rurais certificados pelo Programa com numeração de série padronizada.

§ 7º Em caso de fraude na comprovação da conformidade ficará o produtor impedido de receber a Certificação e o Selo objeto do caput no prazo de dois anos.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO I

PROGRAMA DE BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA QUALIDADE NO CAMPO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Eu, _____,
(nome completo)

_____, portador(a) do
(nacionalidade) (estado civil)

CPF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____
emitida pela(o) _____/_____, residente e domiciliado (a) na(o)
(órgão expedidor) (UF)

(endereço completo)

_____/_____/_____
(bairro) (cidade) (UF)

agricultor(a) na propriedade rural _____, pelo
presente instrumento, formalizo minha adesão ao Programa de Boas Práticas do Distrito Federal
- Brasília Qualidade no Campo e assumo o compromisso de cumprir o Plano de Adequação da
propriedade elaborado pela EMATER/DF para adoção das Boas Práticas Agropecuárias - BPA,
nele descritas, nos prazos estabelecidos.

_____/_____, _____ de _____ de 20____.
(Local) (UF) (dia) (mês) (ano)

(Assinatura do(a) Agricultor(a))

E-mail: _____

Telefones: _____

ANEXO IV

PROGRAMA DE BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA QUALIDADE NO CAMPO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE DE BOAS PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS - BPA

Nome do Agricultor: _____

Denominação da propriedade Rural: _____

Coordenadas: Latitude _____ Longitude _____

Área da propriedade Rural: _____ ha, ou _____ m²

Atividade principal: _____

Atividades secundárias: _____

Mão de obra utilizada:

Familiar: _____ Contratada: _____ Temporária: _____

I ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DO IMÓVEL/ PROPRIEDADE RURAL

1	Possui croqui com divisões de talhões e detalhamento do imóvel/ propriedade rural para planejamento?	
2	Possui e mantém atualizada caderneta de campo? *	
3	É dado o destino correto para o lixo do imóvel/ propriedade? *	
4	Coletores de lixo disponibilizados em pontos estratégicos no imóvel/propriedade, devidamente tampados?	
5	Material de irrigação, madeiras, arames e outros materiais sem uso imediato são guardados adequadamente? *	
6	Ferramentas, pequenos equipamentos e outros materiais de uso rotineiro são guardados adequadamente? *	
7	Mantêm boa higiene dos arredores, da sede e do imóvel/ propriedade em geral? *	
8	Os insumos estão armazenados adequadamente? *	
9	Possui estrutura adequada para armazenamento de adubo orgânico? *	

* Item de cumprimento obrigatório

II HABITAÇÃO

10	A casa sede é mantida em bom estado de conservação?	
11	As casas dos empregados ou parceiros são mantidas em bom estado de conservação?	
12	O esgotamento sanitário é feito de forma adequada em todas as habitações? *	

III QUALIDADE DA ÁGUA

13	Realiza, anualmente, análise da água para consumo? *	
14	A fonte de água (cisterna, etc.) para consumo é bem protegida?*	
15	Realiza lavagem da caixa d'água a cada 6 meses e anota na caderneta de campo? *	
16	Realiza o tratamento da água de consumo, caso seja necessário? *	
17	Utiliza caixa d'água adequada que permita a higienização? *	

IV CUIDADO COM ANIMAIS DOMÉSTICOS

18	Possui instalações adequadas para os animais domésticos e com destinação correta de dejetos (cães, aves e suínos)?	
19	Vacina e vermífuga anualmente e comprova a vacinação e vermifugação de cães e gatos (antirrábica)? *	

* Item de cumprimento obrigatório

V ASPECTOS AMBIENTAIS

20	Respeita a Área de Preservação Permanente? *	
21	Respeita a Reserva Legal? *	
22	Existem potenciais contaminantes na Área de Preservação Permanente? *	
23	Possui outorga de uso da água?	
24	Fez o Cadastro Ambiental Rural (CAR)? *	

* Item de cumprimento obrigatório

VI PRÁTICAS CONSERVACIONISTAS

25	Adota o plantio em nível?	
26	Faz adubação verde?	
27	Faz rotação de cultura?	
28	Possui barreiras e quebra-ventos e são manejadas adequadamente?	

VII ASPECTOS SOCIAIS

29	O empregador assina a carteira dos empregados e recolhe INSS e o FGTS?	
30	Realiza e comprova a realização de exames admissionais e demissionais?	
31	Todos os trabalhadores utilizam EPI adequados às diversas atividades exercidas no imóvel/ propriedade? (Não pergunte, verifique se existe e são utilizados EPI para trabalhadores de campo e manipuladores de alimento). *	
32	Possui banheiros devidamente equipados para uso dos trabalhadores? *	
33	Os trabalhadores participam de capacitações em BPA? *	
34	As capacitações são documentadas?	

* Item de cumprimento obrigatório

VIII ASPECTOS AGRONÔMICOS

35	Realiza análises periódicas do solo?	
36	Os tratos culturais são feitos de maneira adequada?	

IX AGROTÓXICOS

37	Tem responsável pelo controle das aplicações de agrotóxicos?*	
38	O agricultor sabe o que é período de carência, respeita e registra? *	
39	Possui receituário agrônomo e notas fiscais dos agrotóxicos utilizados na propriedade? *	
40	O responsável pela aplicação e o aplicador possuem capacitação para aplicador de agrotóxicos? *	
41	Utiliza Equipamento de Proteção Individual (EPI)? *	
42	Os EPI's são lavados e passados a cada uso?	
43	É realizada a triplice lavagem das embalagens após utilização?*	
44	Existe local adequado para guarda e manipulação dos agrotóxicos? *	
45	Sinalizado com uma caveira e duas tibias cruzadas na cor preta com fundo branco, com os dizeres: "CUIDADO VENENO" ou "PERIGO VENENO".	
46	Existe local adequado para embalagens vazias de Agrotóxicos?*	
47	Existe banheiro para o aplicador de agrotóxico com chuveiro de água fria e com uso exclusivo? *	

* Item de cumprimento obrigatório

X IRRIGAÇÃO

48	Existe proteção para os equipamentos de irrigação (motobomba e cabeçal de controle)?	
49	Utiliza sistema de irrigação poupador de água? (irrigação localizada)	
50	Utiliza técnicas de manejo de irrigação?	
51	Realiza, anualmente, análise da água para irrigação? *	

XI MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

52	Os contentores (caixas, balde, carrinho, etc) de colheita estão bem conservados, limpos e/ou higienizados e de forma a não transmitir resíduos e/ou contaminantes ao produto? *	
53	Os contentores utilizados para o transporte e colheita estão bem conservados, limpos e/ou higienizados e de forma a não transmitir resíduos e/ou contaminantes ao produto?	
54	Possui estrutura adequada de armazenamento de caixas?	
55	As máquinas e equipamentos estão em bom estado de conservação e são guardados em local adequado?	

* Item de cumprimento obrigatório

XII COLHEITA E CLASSIFICAÇÃO

56	Faz classificação dos produtos colhidos?	
57	O produto é mantido na sombra após a colheita?	
58	Possui estrutura para atividades de pós-colheita adequada? *	

59	Possui lavatório de mãos de fácil acesso aos manipuladores, providos de papel toalha, sabão líquido e lixeira com pedal? *	
60	A colheita é realizada de forma a evitar danos ou a contaminação do produto? *	
61	O veículo para transporte é adequado e higienizado? *	

XIII HORTALIÇAS FOLHOSAS

62	A água utilizada para a lavagem e sanitização é oriunda de fonte adequada? *	
63	As instalações de pós-colheita possuem piso lavável, cobertura e condições gerais do ambiente salubre? *	
64	Possui tanques adequados para pré-lavagem das hortaliças com raízes? *	
65	Possui chuveiro para lavagem das hortaliças por aspersão? *	
66	Possui tanque adequado para sanitização das hortaliças? *	
67	Possui estrutura adequada para escoamento das hortaliças após a lavagem? *	
68	Os procedimentos pós-colheita utilizados são adequados? *	
69	A colheita é transportada em carros de mão higienizados e diferentes dos usados para insumos (adubo orgânico)? *	

* Item de cumprimento obrigatório

NOTAS
0 (zero) - NÃO ADEQUADO
2 - CONFORMIDADE PARCIAL
4 - CONFORMIDADE TOTAL
NA - NÃO APLICÁVEL
NV - NÃO VERIFICADO

Este texto não substitui o original publicado no DODF de 17/05/2016, p. 16.
 Republicado no DODF de 06/07/2016, p. 9.